



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

Processo n° 021/2017

Requerente: CLUBE DE REGATAS BRASIL- CRB

Requerido: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL - FAF-AL

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Recebido os autos nesta data.

Trata-se de Mandado de Garantia interposto pelo CLUBE DE REGATAS BRASIL- CRB em face de ato do Presidente da Federação Alagoana de Futebol - FAF-AL, com fundamento nos artigos 27, alínea "b" do CBJD.

Em suas razões, o Requerente afirma que por omissão do Presidente da Federação Alagoana de Futebol - FAF-AL, foi praticada ilegalidade, em não expedir ordem ou determinação expressa contra a recusa (declarações públicas através dos principais meios de comunicação) do Presidente do Centro Sportivo Alagoano, Sr. Rafael Tenório, em não fornecer carga de ingressos a clube visitante, pois foram, está deixando de cumprir com o que determina o artigo 49 § 6º do regulamento do Campeonato Alagoano de 2017 da primeira divisão, ficando assim proibido a entrada de torcedores do CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB no jogo agendado para o próximo dia 09/04/2017, às 16:00 no estádio Rei Pelé, diante do Centro Sportivo Alagoano, pela campeonato alagoano, competição organizada pela Federação Alagoana de Futebol - FAF.

E que o ato cometido pelo representado, perpetrado através da sua omissão em fazer cumprir o regulamento da competição, é ilegal, pois contraria o regulamento geral das competições da Federação Alagoana de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol e compactua com o descumprimento do regulamento da competição praticado pela instituição desportiva que teima em não cumprir com o disciplinado no regulamento da competição.

[Digite texto]



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

Alegando que o representado age de maneira abusiva, pois deixa de fazer cumprir o regulamento geral das competições da Federação Alagoana de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, não zelando por obrigar a instituição desportiva mandante do jogo a fornecer a carga mínima de ingressos à disposição do impetrante, que será visitante no jogo a ser realizado no próximo domingo, dia 09/04/2017.

E para que não haja um desequilíbrio na competição (para que nenhum clube seja beneficiado), nem tampouco haja o descumprimento do regulamento geral das competições da Federação Alagoana de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, requer que o impetrado seja COMPELIDO A DETERMINAR QUE O CENTRO SPORTIVO ALAGOANO FORNEÇA A CARGA, HÁ ANOS CONVENCIONADA, DE 30% DE INGRESSOS PARA A TORCIDA VISITANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 86 § 2º DA REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL OU CASO NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA, QUE DISPONHA PELO MENOS A CARGA MÍNIMA PREVISTA NO ARTIGO 49 § 9º SOB DE O IMPETRADO SER OBRIGADO A IMPUTAR PENA DE PERDER OS PONTOS DA PARTIDA A ENTIDADE DESPORTIVA RECALCITRANTE, SANANDO SEU ATO OMISSIVO DE NÃO OBRIGAR A INSTITUIÇÃO DESPORTIVA A CUMPRIR COM O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.

Requeru ainda, a concessão de medida liminar, como procedimento acautelador, justificado pela iminência de dano irreversível se mantido o ato abusivo até a apreciação definitiva da causa, pois, caracterizado esta fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Junta como provas ofício da Federação Alagoana de Futebol, no qual o Presidente da FAF informa que não existe decisão judicial ou disciplinar desportiva, que haja impedimento com relação à vendagem de ingressos para torcida visitante para o jogo de 09/04/2017. Junta pedido de carga de ingressos protocolado junto a FAF no dia 03 de abril de 2017.

Em apertada síntese, é o que basta relatar.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

Preliminarmente, conheço o Mandado de Garantia, pois é cabível sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva, conforme prevê o artigo 88 do CBJD.

Quanto à tempestividade, resta demonstrado que o manejo do presente Mandado é tempestivo, posto que o suposto ato ilegal vem sendo praticado desde 04/04/2016 e o prazo para manejo do Mandado de Garantia é de 20 (vinte) dias a contar do ato, omissão ou decisão que se pretende modificar, tendo o Mandado de Garantia sido interposto em 06 de abril de 2017, dentro ainda do prazo disposto no art. 119 do CBJD.

Com efeito, em uma análise perfunctória dos autos, percebe-se que a simples análise do mérito em data ainda a ser definida, depois de cumpridas todas as exigências legais, certamente poderá trazer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao Requerente, nesse passo o perigo da demora encontra-se demonstrado na proximidade do evento esportivo, que será realizado dia 09/04/2017, e como há risco de descumprimento do regulamento geral das competições da CBF 2017 e do REGULAMENTO DO CAMPEONATO ALAGOANO 2017 , 1ª DIVISÃO, e com suporte no art. 93 do CBJD:

Art. 93. Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

Por entender presentes a relevância do fundamento do pedido e o perigo na demora, até o julgamento do mérito da presente demanda, **CONCEDO MEDIDA LIMINAR, PARA DETERMINAR, QUE O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL, O SR. FELIPE FEIJÓ OU QUEM ESTIVER NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE, SOB PENAS DAS LEIS QUE EXPEÇA ORDEM EXPRESSA AO CENTRO SPORTIVO ALAGOANO PARA O FORNECIMENTO DA CARGA MÍNIMA DE 10% (DEZ POR CENTO) DE INGRESSOS DA CAPACIDADE DO ESTÁDIO PARA A TORCIDA VISITANTE, CASO NÃO HAJA DECISÃO JUDICIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO.**

Tudo conforme:

REGULAMENTO DO CAMPEONATO ALAGOANO  
2017 -1ª DIVISÃO

Art. 49 - Os Clubes elegem a empresa DATACLICK LTDA como responsável pela confecção e comercialização dos ingressos, conforme contrato de prestação de serviços firmado para tal fim com a Federação Alagoana de Futebol, com a anuência de todos os clubes participantes, ressalvada a hipótese do Clube que já tenha contrato firmado e em vigor com o mesmo objeto, estando desobrigado do mandamento do presente dispositivo.

§ 6º - O Clube visitante terá o direito de adquirir antecipadamente a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste até 02 (dois) dias úteis antes da realização da partida.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

Regulamento Geral das Competições -  
2017

Art. 86 - O clube visitante terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a dez por cento (10%) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até três (3) dias úteis antes da realização da partida através de ofício dirigido ao clube mandante, obrigatoriamente com cópia às federações envolvidas e à DCO.

§ 2º - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos dez por cento (10%) da capacidade do estádio.

Intime-se a autoridade coatora, enviando uma via da inicial e cópia dos documentos, para que cumpra a decisão liminar e no prazo de três dias, preste informações.

Findo o prazo das informações, com ou sem elas, proceda-se o sorteio do Relator, ato contínuo, abra-se vista à Procuradoria pelo prazo de dois dias para manifestação.

Restituídos os autos pela Procuradoria, inclua o processo em pauta de julgamento, adotando regime de urgência na tramitação do feito, respeitando-se os prazos previstos no CBJD.

[Digite texto]



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

P.R.I.

Maceió/Al, 06 de abril de 2017.

**Felipe Medeiros Nobre**  
**Vice Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do**  
**Futebol de Alagoas no exercício da Presidência**

[Digite texto]